INTR@POL Page 1 of 1

| Início     | ВІ          | Info-Úteis                 | PCO | Manuais    | DGTIT  | Links  | FAQ       | D.O/RJ   | Fale Conosco       | WebMail    |
|------------|-------------|----------------------------|-----|------------|--------|--------|-----------|----------|--------------------|------------|
| Legislação | Formulários | Atualização de Aplicativos |     | Licitações | Órgãos | Senhas | Telefones | Funespol | Estrutura da PCERJ | Crachá/DTI |

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPOL/SEPLAG Nº 46 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Disciplina o fluxo de produção e tramitação de processos administrativos e documentos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEIRJ no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Estadual, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-36/053/002864/2019,

RESOLVEM:

- Art. 1º A presente Resolução estabelece e disciplina o fluxo de produção e tramitação de processos administrativos e documentos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI-RJ no âmbito da Secretaria de Estado do Polícia Civil SEPOL.
- Art. 2º A implantação do SEI-RJ na Secretaria de Estado de Polícia Civil SEPOL não altera os atuais fluxos dos procedimentos policiais através do Sistema de Controle Operacional SCO, conforme atos normativos próprios.
- Art. 3º Fica vedada a inserção e a tramitação pelo SEI-RJ de documentos relacionados aos procedimentos policiais (inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de apuração de ato infracional dentre outros), previstos no Código de Processo Penal e Legislação Especial.
  - $\S~1^{\circ}$  De igual forma, ficam excluídos do SEI-RJ, os quais deverão tramitar por sistema próprio:
  - a) as informações e procedimentos classificados com grau de sigilo, conforme art. 24, da Lei nº 12.527/2011;
  - b) as informações e procedimentos relacionadas à atividade de inteligência, segundo o decreto que regula o sistema estadual de inteligência;
- c) todos os procedimentos de natureza disciplinar e, em especial: processos administrativos disciplinares; sindicâncias administrativas disciplinares; sindicâncias patrimoniais; denúncias que têm por objeto a alegação de corrupção, de irregularidade ou de ilegalidade no serviço público ou fora dele que possam ensejar na apuração de transgressão disciplinar.
  - d) as sindicâncias sumárias, quando para sua instrução forem necessários quaisquer procedimentos descritos no caput deste artigo.
- § 2º Os ofícios e correspondências internas oriundos dos procedimentos policiais poderão ser realizados no Sistema de Controle Operacional, e após digitalizados para o SEI-RJ, para o devido encaminhamento ao órgão destinatário, desde que não comprometam o sigilo das investigações policiais, até a efetiva integração entre os sistemas.
- § 3º Após a integração do SCO e o SEI-RJ, os ofícios e correspondências internas oriundos dos procedimentos policiais poderão ser realizados no Sistema de Controle Operacional de forma integrada ao SEI-RJ, resguardando o sigilo dos procedimentos policiais.
- Art. 4º Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico somente serão digitalizados para o SEI-RJ nos casos em que a digitalização conferir benefícios para a Administração, conforme decisão justificada do Gestor da Unidade.
- § 1º Nos casos recomendados para digitalização dos processos administrativos já tramitados pelo Portal Corporativo UPO, a numeração deverá ser mantida e migrada para o SEI-RJ, através de solicitação da unidade responsável pelo expediente ao Núcleo de Protocolo Geral ou a outra unidade da SEPOL que seja autorizada a atuar como unidade protocoladora.
- § 2º Compete ao Núcleo de Protocolo Geral ou a outro órgão da SEPOL autorizado a atuar como unidade protocoladora a inauguração do SEI, nos termos expostos no § 1º, a fim de que seja mantida a numeração original do processo, cabendo à unidade solicitante, responsável pelo expediente, providenciar sua digitalização e inclusão no SEI já inaugurado.
  - § 3º A solicitação de inauguração de SEI ao Núcleo de Protocolo Geral deverá ser feita por meio do e-mail institucional npg@pcivil.rj.gov.br.
- Art. 5º Caberá ao Núcleo de Protocolo Geral, em regra, a entrada de documentos externos e a digitalização para o SEI-RJ, dando-lhe posterior encaminhamento.
- Art. 6º Ficam designados como pontos focais os representantes da Assessoria Técnico-Administrativa e do Departamento-Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.
- Art. 7º A Secretaria de Estado de Polícia Civil adotará as providências necessárias para integração dos sistemas SEI-RJ e SCO até maio de 2022, para os casos em que haja necessidade de tramitação documental.
- Art. 8º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

ALLAN TURNOWSKI

Secretário de Estado de Polícia Civil

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão